



Prefeitura de
Brasileira
Cidade de todos.

DECRETO Nº 016/2020

Dispõe sobre os prazos de prorrogação de vigência do Decreto de nº 007/2020 de 18 de março de 2020; Decreto de nº 009/202 de 23 de março de 2020; Decreto de nº 012/2020 de 30 de março de 2020; 0015/2020 de 27 de abril de 2020 visando combater a COVID 19, na forma que especifica e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Brasileira/PI, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 86 da Lei Orgânica do Município de Brasileira/PI;

CONSIDERANDO as novas determinações do Decreto Estadual nº 18.966, de 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde- SESAPI, expedida em 30/04/2020, orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO a notificação de pessoas contaminadas pela COVID-19, em todos os Estados da Federação e ainda o aumento de casos confirmados nos municípios próximos à Brasileira, como Piracuruca, São José do Divino e Piripiri/PI;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até 21 de maio de 2020, as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto nº 007/2020 de 18 de março de 2020; Decreto nº 009/2020 de 23 de março de 2020 e nº 012/2020 de 30 de março de 2020;

Art. 2º Ficam mantidas as determinações quanto à suspensão das aulas na rede pública de ensino até 31/07/2020;

Art. 3º As medidas determinadas pelos decretos indicados no caput deste artigo, constituem medidas sanitárias destinadas a impedir a propagação da COVID-19, podendo sujeitar o infrator à responsabilização penal, nos termos do artigo 268 do Código Penal, independente de responsabilização nas esferas civil e administrativa.

Art. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/05/2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra!

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, 04 de maio de 2020.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO
UNIDOS PARA RECONSTRUIR

DECRETO Nº 013/2020, DE 01 DE MAIO DE 2020.

"PRORROGA A SUSPENSÃO DAS AULAS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, DETERMINA O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS E A MANUTENÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL, E DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO PIAUÍ - PI, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O prefeito Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 07 de 18 de março, Decreto nº 08 de 24 de março e Decreto nº 10 de 03 de abril de 2020, que dispõem sobre o enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, no âmbito do município de Isaias Coelho-PI;

CONSIDERANDO determinações da OMS e do Ministério da saúde, que todos estejam usando máscaras ao se locomoverem nas vias públicas, nos estabelecimentos comerciais e nos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, SESAPI/GAB/DIVISA nº 341/2020, que dispõe sobre aplicação de multa;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para contenção da propagação do novo coronavírus e a preservação da prestação de serviços e atividades essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança jurídica às atividades privadas essenciais à saúde, segurança e sobrevivência da população, sem prejuízo da manutenção das medidas sanitárias preventivas à disseminação do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas na rede pública municipal de ensino, na modalidade **PRESENCIAL**, até o dia 31 de maio de 2020, com o objetivo de evitar aglomerações e diminuir a circulação de pessoas, por questões de saúde pública e prevenção ao contágio do COVID-19.

Art. 2º - Fica suspenso, por 30 (trinta) dias, o prazo de validade do Concurso Público realizado neste Município, Edital nº 001/2011.

Parágrafo Único: O cronograma de convocação e nomeação será adequado, de acordo com o interesse público e orientações técnicas dos órgãos sanitários.

Art. 3º - Fica estabelecido o uso de máscaras no âmbito municipal, como forma de enfrentamento ao avanço da pandemia de COVID-19, sendo obrigatória sua utilização sempre que houver necessidade de contato com outras pessoas, deslocamentos em vias públicas, compras de gêneros de primeira necessidade ou medicamentos, uso de qualquer meio de transporte compartilhado, acesso a estabelecimentos prestadores de serviços essenciais, acesso aos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades liberadas e permanência em qualquer ambiente público.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos estabelecimentos bancários, comerciais e demais prestadores de serviços liberados a funcionar, garantir o cumprimento das medidas dispostas neste artigo, providenciando o fornecimento de máscaras a seus funcionários e só permitindo o ingresso, em suas dependências, de clientes que estejam utilizando tal equipamento de proteção, ficando estes estabelecimentos sujeitos à fiscalização dos órgãos públicos e à penalidades, as quais poderão implicar na aplicação de multa, interdição e até a suspensão das atividades.

Art. 4º - As mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência, lojas de produtos alimentícios, farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza, ficarão sujeitos ao horário de ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO das 7:00h às 16:00h, em acordo a determinações sanitárias expedidas pela Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Art. 5º - Fica ainda determinada a suspensão do estacionamento de todo e quaisquer veículos, bem como o carregamento e descarregamento de cargas na Rua Francisco Tenor (na Altura da Secretária de Educação ao Mercadinho Eulálio), em virtude de aglomerações efetuadas mesmo em meio à pandemia do COVID-19, na mesma.

Parágrafo Único: os CARREGAMENTOS E DESCARREGAMENTOS contidos no inciso in supra, poderão ser realizados das 18:00h às 6:00h da manhã.

Art. 6º - Poderão funcionar com todas as medidas de segurança adotadas para a prevenção ao contágio do COVID-19, e apenas através de delivery e entregas, lojas de material de construção, de produtos veterinários e agrícolas.

Art. 7º - A vigilância sanitária do município será o órgão responsável pela fiscalização do cumprimento das obrigações constantes neste decreto.

Parágrafo Único: em caso de descumprimento, o infrator sofrerá penalidade nos valores contidos na Portaria da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, SESAPI/GAB/DIVISA nº 341/2020.

Art. 8º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, e pelo Decreto municipal nº 07 de 18 de março, Decreto nº 08 de 24 de março e Decreto nº 10 de 03 de abril de 2020, que abordam sobre serviços essenciais e não essenciais permanecem em vigor até o dia 22 de maio de 2020, podendo ser reduzido ou prorrogado esse prazo, de acordo com a necessidade e evolução da pandemia do COVID-19.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Isaias Coelho, Estado do Piauí, 01 de maio de 2020.

Francisco Eudes C. B. Nunes
FRANCISCO EUDES CASTELO BRANCO NUNES
PREFEITO MUNICIPAL
Francisco Eudes Castelo Branco Nunes
PREFEITO MUNICIPAL